

Id:089B6ECF39CC2D7B



PORTARIA Nº 163/2021.

DE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a nomeação do Cargo de Assessora/DAS-3 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação do cargo de Assessora/DAS-3, junto a Secretaria Municipal de Cultura, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. CLESTE FERREIRA DE CARVALHO, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 2.000.352- SSP-PI e CPF nº 008.180.473-30, para exercer o cargo de Assessora/DAS-3, junto a Secretaria Municipal de Cultura do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 01 de Outubro a 31 de dezembro de 2021 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres - PI, 01 de Outubro de 2021.



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

Id:0047CDFD08902D68

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, e o Sr. ANTONIO WILLIANS ALVES DO NASCIMENTO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luís Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sr. ANTONIO WILLIANS ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, CPF nº 051.196.823-08, RG nº 3.411.766/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Adonias Coelho - 499 - Centro / São Gonçalo- PI, CEP 64435-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional o Sr. ANTONIO WILLIANS ALVES DO NASCIMENTO, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professor de Educação Física, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministar aulas no Ensino Fundamental;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade, ficando desde logo convenionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 01/10/2021 à 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá o equivalente a R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades de advertência e suspensão o **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será rescindido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e consequente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antônio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio dos Milagres Piauí - PI, 01 de Outubro de 2021.



PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 -Prefeito Municipal-
 CONTRATANTE

Antonio Willians Alves Do Nascimento
 ANTONIO WILLIANS ALVES DO NASCIMENTO
 -CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

Nome: Reimonda Soares de Góes Carvalho
 CPF: 064.703.963-06

Nome: Rosilene Maria de Araújo
 CPF: 012.004.503-61